



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 109 de 20 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º. Fica autorizada a instalação de serrarias na área urbana do município, em áreas mistas e industriais.

Artigo 2º. Com a alteração trazida no artigo anterior, passa o a alínea "a.3, do artigo 7º da Lei nº 1.963/92, a ter a seguinte redação:

"a.3 – Serrarias poderão ser instaladas em área urbana do município, em áreas mistas e industriais".

Artigo 3º. Os custos com a execução da presente Lei encontram-se no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2.011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal